



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR GILDEAN GARI**

---

PROCESSO N° \_\_\_\_\_/2024

PROJETO DE LEI N. ° \_\_\_\_/24.

BOA VISTA, 29 DE ABRIL DE 2024

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA  
MATERNIDADE ATÍPICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei, considera-se maternidade atípica o termo utilizado para se referir as mães que possuem filhos com alguma deficiência ou síndrome rara.

**Art. 2º** São Objetivos desta Lei:

**I** - estimular políticas públicas em prol das mulheres que experimentam a maternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;

**II** - promover debates, palestras e outros eventos sobre a maternidade atípica;

**III** - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica;

**IV** - estimular atividades que tenham como objetivo a luta anticapacitista que toda mãe atípica enfrenta.

**V** - promover ações que tenham o objetivo de acolher e dar apoio as mães atípicas;

**Art. 3º** A Semana referida nesta Lei será incluída no Calendário Oficial de Boa Vista.

**Art. 4º** O estabelecimento das metas, estratégias e demais ações para concretização da Semana Municipal da Maternidade Atípica, ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO VEREADOR GILDEAN GARI**

---

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2024

---

Vereador





“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR GILDEAN GARI

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo de estimular políticas públicas em prol das mulheres que experimentam a maternidade atípica, trazendo reflexão sobre a necessidade de acolhimento e apoio a essas mães, que encaram essa missão do cuidado com seus filhos atípicos, abrindo mão de tudo e até si próprias para encarar essa missão tão preciosa e ao mesmo tempo tão árdua.

No nosso município, muito se fala sobre os filhos, e pouco ou quase nada sobre as mães, que lutam para terem o direito de qualidade de vida para seus filhos, e muitas vezes são alvos de críticas, apontamentos, cancelamentos, são vítimas de preconceitos, intolerância, que desencadeiam uma série de problemas de saúde mentais e físicas para essas mães.

Como legislador, considero ser um pequeno passo a aprovação dessa Lei, e reconheço que, precisamos avançar em direção a trazer melhoria de vida também para essas mães atípicas, que muitas vezes sofrem com o abandono do companheiro, da família. Abandono por parte da sociedade, e do Poder público.

Desejo que essa Casa de Leis seja palco de mudança de mentalidade a favor dessas mães, que são verdadeiras heroínas, dentro e fora dos seus lares, com o único intuito de expressarem seu amor e cuidado incondicional, que somente elas sabem e sentem na pele, no dia a dia o quanto é exaustiva essa grande missão.

Por todo exposto, considerando a relevância do tema, por se tratar de medida que privilegia mulheres, mães atípicas de Boa Vista, convido os parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2024.

---

Vereador